

## CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2025

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG** E O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG (CIDASSP)**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Avenida Wenceslaw Braz, nº 640, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso - MG, CEP 37.957-054, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 21.213.865/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente Sr. DANIEL FERREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São Tomás de Aquino, inscrito no CPF/MF sob nº 098.625.246-85, portador do RG MG 15.820.105 SSP/SP, doravante denominado simplesmente CIDASSP e de outro lado,

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS - MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.241.760/0001-56, com sua sede na Rua Santa Cruz, nº 259, Centro, CEP: 37905-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Domingues de Andrade**, inscrito no CPF sob nº 047.232.466-73, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e no contrato de consórcio público do CIDASSP.

Art. 8º, da Lei Federal nº 11.107/05 - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.  
§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações



contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 2º do Decreto Federal - Para os fins deste Decreto, consideram-se:

[...]

Inciso VII - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.

Art. 13 do Decreto Federal - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no, art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



Constitui objeto deste Contrato de Rateio o repasse de recursos financeiros destinados a suprir as despesas do CIDASSP. Consideram-se despesas do CIDASSP, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, funcionamento e manutenção da sede;
- b) Despesas de aquisição e manutenção de equipamentos;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nelas incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais e previdenciárias (patronais);
- d) Custos despendidos na execução do objetivo e das finalidades do CIDASSP previstos no Contrato Público e Estatuto Social respectivo;
- e) Despesas com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CIDASSP;
- f) Despesas com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIDASSP;
- g) Despesas na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

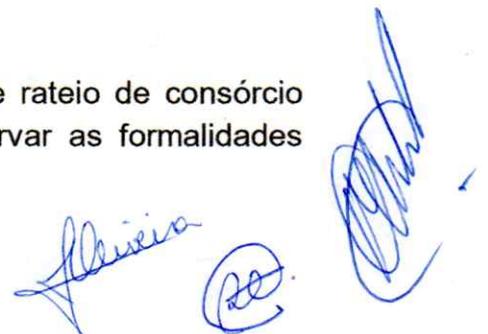
#### **do Município de Fortaleza de Minas:**

02003006.1854100112.039 317170 ficha 181 Rateio pela Participação em Consórcio Público

02003006.1854100112.039 337170 ficha 182 Rateio pela Participação em Consórcio Público

02003006.1854100112.039 447170 ficha 184 Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único:** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades



legais previstas configura ato de improbidade administrativo insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 que diz:

Art. 10, inciso XV – Constitui ato de improbidade Administrativa que causam lesão ao Erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1 desta lei, e notadamente:

Inciso XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Constitui obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

**I** - Repassar ao CIDASSP o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, na forma da CLÁUSULA SEXTA;

**II** - Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato de rateio;

**III** – Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;

**VI** - Informar ao CIDASSP, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

**V** - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIDASSP**

Constitui obrigação do CIDASSP:

**I** - aplicar os recursos financeiros deste contrato exclusivamente para as despesas previstas na CLÁUSULA SEGUNDA, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral;

**II** - contabilizar os recursos repassados por meio deste contrato de rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

**III** - Apresentar prestação de contas do recurso repassado, para fins de consolidação na execução orçamentária do município com periodicidade

*Alicia*

*ca*

*[Handwritten signature]*

mensal conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

**IV** - Adotar as recomendações emanadas pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

**V** - Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;

**VI** - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

**VII** - Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E DA FORMA DE REPASSE**

Fica estabelecido que a cota de rateio das despesas consorciais que o MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará mensalmente se dará mediante repasse anual de 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), totalizando ao final do exercício o valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

O repasse deverá ser feito mediante depósito na Conta-Corrente nº 71012-3, Operação: 006, no Banco Caixa Econômica Federal – Ag: 0153, no dia 20 (**vinte**) de cada mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

O prazo de vigência deste contrato de rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07 que diz:

Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 no seu §1º – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente

consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 16 - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o consorciado faltoso às penalidades previstas no contrato de consórcio e art. 8º, §5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 que diz:

§ 5º – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas por meio de contrato de rateio.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CIDASSP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do CIDASSP, em São Sebastião do Paraíso, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato de rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



São Sebastião do Paraíso/MG, 22 de janeiro de 2025.



**DANIEL FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de São Tomás de  
Aquino - MG  
Presidente do CIDASSP

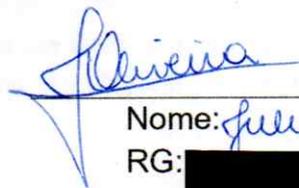


**MARCIO DOMIGUES DE  
ANDRADE**  
Prefeito de Fortaleza de Minas  
- MG

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Trasífero Aquino  
RG: [REDACTED]



Nome: Juliana Ap<sup>ta</sup> de Oliveira  
RG: [REDACTED]